



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 013/95-PL

Cordeirópolis, aos 12 de Abril de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Sirvo-me do presente para encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 013/95-PMC, desta data, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1996, e dá outras providências.

Tratando-se de matéria destinada a dar cumprimento às disposições constitucionais, a mesma foi elaborada em obediência ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, em especial no que tange ao seu prazo, regulado através do artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, que expressa em seu texto - "o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa" - ou seja, o prazo para encaminhamento do referido projeto é 15 de abril, com posterior devolução para sua sanção até 30 de junho do corrente exercício.

Seu conteúdo demonstra as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1996 e estabelece diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

Certo da apreciação e aprovação pelos Edis dessa Casa do projeto ora encaminhado, renovo os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI N° 013/95-PMC

12 de Abril de 1995

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de \_\_\_/\_\_\_/95, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 3º** - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

**Artigo 4º** - A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1995.

**§ 1º** - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

**§ 2º** - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei nº 013/95-PMC - 12.abril.1995 - continuação -

Fl. 02

**Artigo 6º** - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

**§ 1º** - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

**§ 2º** - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**Artigo 7º** - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a receita prevista.

**Artigo 8º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Artigo 9º** - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**§ 1º** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange órgãos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - provenientes de aposentadoria e pensões;
- IV - remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - remuneração de Vereadores.

**§ 2º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquicas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 10** - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias, com as respectivas fontes de recursos.

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei nº 013/95-PMC - 12.abril.1995 - continuação -

Fl. 03

**Artigo 11** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

**Parágrafo único** - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões ou benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**Artigo 12** - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

**Parágrafo único** - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentária.

**Artigo 13** - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

**Artigo 14** - O Prefeito enviará até o dia 30/09/95 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão do legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de Abril de 1995.

JOSÉ GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei nº 013/95-PMC - 12.abril.1995 - continuação -

Fl. 04

## A N E X O    I

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996-

#### **PROGRAMA**

##### **1 - PROCESSO LEGISLATIVO**

- 1.2- Aquisição de equipamentos e material permanente
- 1.3- Informatização

##### **7 - ADMINISTRAÇÃO**

- 7.1- Aquisição de equipamentos e material permanente
- 7.2- Amortização da dívida pública
- 7.3- Reforma e ampliação do paço municipal
- 7.4- Implantação de sistema computadorizado municipal
- 7.5- Desenvolvimento de recursos humanos

##### **16 - ABASTECIMENTO**

- 16.1- Reforma e ampliação do matadouro municipal
- 16.2- Apoio a produção rural
- 16.3- Incremento à produção de hortifrutigranjeiros
- 16.4- Realização de feiras anuais de artesanato
- 16.5- Incentivo à formação de cooperativa e microempresas
- 16.6- Utilização de lagos e áreas da Prefeitura para pesca
- 16.7- Incentivo a hortas comunitárias
- 16.8- Incentivo às organizações agrícolas e assistência ao pequeno agricultor

##### **17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

- 17.1- Participação, execução e/ou colaboração em projetos de recomposição de matas ciliares dos rios, ribeirões e de mananciais do município
- 17.2- Participação em programas de microbacias hidrográficas através de programas de educação ambiental, orientação técnica e fornecimento de mudas
- 17.3- Criação do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal
- 17.4- Constituição e implantação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Cordeirópolis - CODEMA
- 17.5- Implantação de novas áreas com finalidade técnico científica, recreação e lazer
- 17.6- Programa específico para áreas de relevante interesse ecológico
- 17.7- Produção de compostos orgânicos

##### **30 - SEGURANÇA**

- 30.1- Aquisição de equipamentos e material permanente para Guarda Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei nº 013/95-PMC - 12.abril.1995 - continuação -

Fl. 05

## 41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

- 41.1- Construção, ampliação e reformas de creches
- 41.2- Construção, instalação e reforma de classes para educação pré-escolar
- 41.3- Subvenções sociais
- 41.4- Construção do Centro Pedagógico

## 42 - ENSINO FUNDAMENTAL

- 42.1- Construção, ampliação e reforma de escolas urbanas e rurais
- 42.2- Assistência aos educandos
- 42.3- Aquisição de veículos para o transporte de alunos
- 42.4- Reciclagem de professores

## 43 - ENSINO MÉDIO

- 43.1- Cursos profissionalizantes
- 43.2- Transporte de alunos da zona rural para urbana

## 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 46.1- Construção de parques recreativos
- 46.2- Eventos recreativos
- 46.3- Ampliação e reforma do Ginásio Esportivo
- 46.4- Subvenções sociais

## 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- 47.1- Auxílios a estudantes
- 47.2- Fornecimento de bolsas de estudos

## 48 - CULTURA

- 48.1- Construção de prédio para instalação de biblioteca pública
- 48.2- Promoção de eventos artísticos e culturais
- 48.3- Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município
- 48.4- Subvenções sociais

## 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 49.1- Instalação de classes para excepcionais
- 49.2- Subvenções sociais

## 51 - ENERGIA ELÉTRICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei nº 013/95-PMC - 12.abril.1995 - continuação -

Fl. 06

## 57 - HABITAÇÃO

57.1- Implantação de novos loteamentos

## 58 - URBANISMO

58.1- Canalização, galerias e pavimentação de vias urbanas

58.2- Construção de calçadas, guias e sarjetas

58.3- Elaboração de Plano Diretor de arborização viária

## 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1- Aquisição de caminhões e equipamentos

60.2- Ampliação e reforma de cemitérios e velório e aquisição de veículos para serviço funerário

60.3- Construção de aterro sanitário

60.4- Arborização das zonas rural e urbana

60.5- Construção, reforma de praças, parques e jardins

## 62 - INDÚSTRIA

62.1- Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar

## 75 - SAÚDE

75.1- Construção e reforma de postos de saúde

75.2- Aquisição de equipamentos e material permanente

75.3- Reforma e ampliação da maternidade e do centro cirúrgico

75.4- Saúde da criança

75.6- Saúde sexual, drogas e alcoolismo

75.7- Subvenções sociais

75.8- Assistência médica ao funcionalismo municipal

## 76 - SANEAMENTO

76.1- Construção de estaçãc de tratamento de esgoto

76.2- Ampliação da rede de esgoto

76.3- Construção de represa, reforma da estação de tratamento de água e ampliação da rede

76.4- Obras para escoamento de águas pluviais

76.5- Construção de 03 poços artesianos

76.6- Dessassoriamento da represa do Cascalho

## 78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

78.1- Auxílio refeicão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei nº 013/95-PMC - 12.abril.1995 - continuação -

Fl. 07

## 81 - ASSISTÊNCIA

- 81.1- Política de atendimento à criança e ao adolescente
- 81.2- Centro comunitário urbano e rural
- 81.3- Subvenções sociais

## 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 88.1- Aquisição de caminhões e máquinas
- 88.2- Construção e reforma de estradas e construção de pontes
- 88.3- Reforma e ampliação da estação rodoviária

## 91 - TRANSPORTE URBANO

- 91.1- Melhoria e ampliação da frota

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de Abril de 1995.

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES (FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - REDAÇÃO).

PARECER AO PROJETO DE LEI No. 013/95 - P.M.C. - DE 12 DE ABRIL DE 1995 - " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei No. 013/95 - P.M.C., de 12/04/95, que " Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1.996".

Na forma regimental foi encaminhado às Comissões que em conjunto submeteram-no a estudo, cada uma de per si analisando-o sob a ótica de suas atribuições específicas, tendo como parâmetro a Lei do Plano Plurianual para, ao final, exarar o parecer conjunto.

O Projeto não trás em si o vício da inconstitucionalidade; apresenta-se legal e constitucionalmente perfeito. E, sob o aspecto financeiro orçamentário não há restrições a serem observadas.

Outrossim submetido foi ao crivo dessas Comissões as emendas apresentadas pelos nobres Vereadores. Todas ajustam-se aos critérios da legalidade, e não ferindo os princípios financeiro-orçamentários.

No que tange ao aspecto redacional não enseja correções. Dessarte somos pela aprovação do Projeto de Lei ora analisando.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 1.995.

### COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente - Lacir Gonçalves -

Relator - Geraldo Batistela -

Membro - José Valter Mascarin -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente - José Osmar Mometti -

Relator - João Batista de Mattos -

Membro - Milton Antonio Vitte -

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente - José Valter Mascarin -

Relator - Haroldo de Jesus Menezes -

Membro - Armando Rivaben -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 001/95 AO PROJETO DE LEI No.  
13/95-P.M.C.

Acrescenta-se no item 1 os seguintes subitens do Anexo I ao Projeto de Lei original, com a seguinte redação:

- 1.4 - reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal;
- 1.5 - aquisição de um veículo;
- 1.6 - ampliação da estrutura administrativa (pessoal);
- 1.7 - desenvolvimento dos Recursos Humanos (reciclagem dos servidores);
- 1.8 - promoção de Cursos e Palestras;
- 1.9 - implantação da Biblioteca da Câmara Municipal;
- 1.10 - aprimoramento do Jornal "O Diário Oficial da Câmara Municipal".

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.995

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APPROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1882-27-06-95  
11 Secretário

<b>PROTOCOLO</b>
No 001/95 - 26.06.95
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



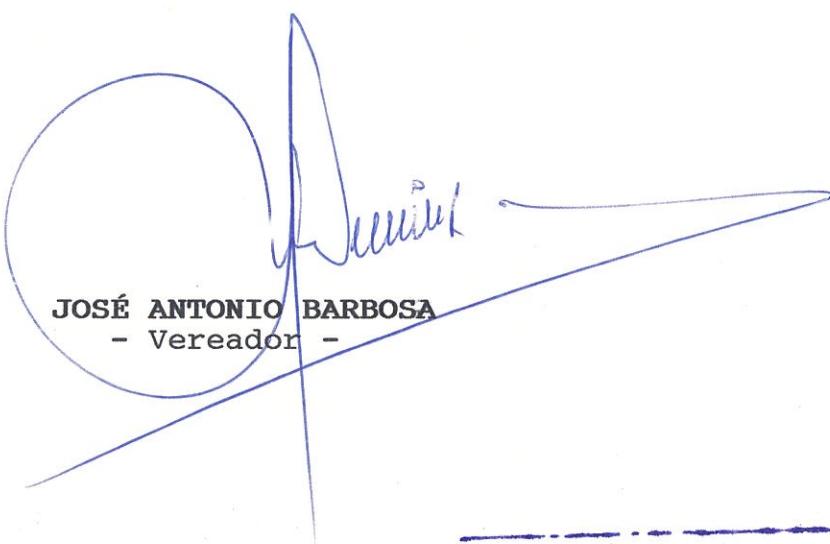
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 002/95 AO PROJETO DE LEI No.  
13/95-P.M.C.

Acrescenta-se no item 16 o seguinte subitem com a  
seguinte redação:

16.9 - instalação de um Mercado Municipal.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.995

  
JOSE ANTONIO BARBOSA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26, Junho, 1995

Autógrafo nº 1882-27-06-95  
1º Secretário

**PROTOCOLO**  
Nº 002/95-26-06-95  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 003/95 AO PROJETO DE LEI No.  
13/95-P.M.C.

Acrescenta-se no item 30 o seguinte subitem com a  
seguinte redação:

30.3 - ampliação do contingente da Guarda Municipal  
Masculina.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.995

  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
**APROVADO**

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1.882-27-06-95  
1º Secretário

<b>PROTOCOLO</b>
Nº 003/95-26-06-95
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

95



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 004/95 AO PROJETO DE LEI No.  
13/95-P.M.C.

Acrescente-se no item 48 mais um subitem que será  
o 48.5, com a seguinte redação:

48.5 - criação do Arquivo Histórico Municipal.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APPROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1882-270695  
1º Secretário

**PROTOCOLO**

Nº 004/95-26.06.95

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA NO. 005/95 AO PROJETO DE LEI NO.  
13/95-P.M.C.

No item 62, acrescenta-se mais subitens com as seguintes redações:

62.2 - Instituir e viabilizar os indispensáveis estudos e procedimentos para que o município seja um polo atrativo e interessante às indústrias que ocupam mão de obra qualificada - não se pode olvidar a localização privilegiada do município;

62.3 - Criação de um distrito industrial como polo atrativo de mão de obra qualificada, priorizando empresas especializadas na área da informática.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1882-27-06-95  
1º Secretário

PROTOCOLO

Nº 005/95-26-06-95

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA MODIFICATIVA No. 006/95 AO PROJETO DE LEI No.  
13/95-P.M.C.

No item 1. subitem 1.3 do anexo I do Projeto de Lei original, após a palavra informatização, escreva "ampliação do sistema de informatização".

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1882-27-06-95  
1º Secretário

PROTOCOLO

Nº 006/95-26-06-95

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 007/95 AO PROJETO DE LEI No.  
13/95-P.M.C.

Acrescente-se no item 75 os seguintes subitens, com as seguintes redações:

75.9 - instituir o COMEN (Conselho Municipal de Entorpecentes);

75.10 - aquisição de equipamento para incineração do lixo hospitalar.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1.995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO  
Sessão de 26/Junho/1995  
Autógrafo nº 1882-27/06/95  
1º Secretário

PROTOCOLO	
Nº 007/95-26-06-95	
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## =JUSTIFICATIVA=

(REF.: EMENDAS ADIT. AO PROJ. DE LEI Nº 13/95-P.M.C)

Atendendo ao princípio da economicidade, principalmente quando o objetivo colimado é a área financeira do Município, "permissa veniam" para justificar as nossas propostas de Emendas Aditivas ao Proj. de Lei nº 13/95-P.M.C. de uma só vez.

Com a Constituição Federal de 1.988 o Poder Legislativo foi alcançado à condição real, verdadeira de um dos Poderes de Estado, desvencilhando-se dos grilhões que o prendiam quando do período negro e recente de nossa história, cuja lembrança é das piores. Assim é que não somente ao Poder Executivo cabe a tarefa de estabelecer as prioridades do Governo Municipal. Aliás, cabe ao Poder Legislativo a atribuição, para não dizer obrigatoriedade, de analisar a conveniência ou não da realização de alguma obra ou investimento no Município. E, como a emendas ora propostas e justificativas referem-se ao Projeto de Lei nº 13/95-PMC., a denominada "Lei de Diretrizes Orçamentárias", não podemos olvidar o disposto no artigo 41, inciso VII - Seção VI Das Comissões - da Lei Orgânica do Município.

Por conseguinte, atendo-se à legislação em vigor, estamos propondo alterações no ítem "1", que trata do PODER LEGISLATIVO. Essas alterações visam a possibilidade de investimentos no prédio de nossa edilidade para torná-lo mais funcional e levar avante alguns eventos à nossa comunidade. Na oportunidade lembramos que o Poder Legislativo Municipal é a câmara que faz eco aos anseios do povo. Outrossim tivemos a preocupação de inserir no bojo do anexo propostas visando a reciclagem de nossos servidores, dando oportunidade para que possam especializar-se em suas atividades e enriquecimento de seu potencial. Temos ainda a preocupação em fazer dessa Casa de Leis o centro para realizações de cursos e palestras e também servir como um centro de interesse para aprimoramento de conhecimentos e de reciclagem aos nossos colegas da região para que juntos possamos, na permuta de idéias e de projetos elevar e enaltecer o Poder Legislativo pela qualidade dos serviços apresentados, assim aproximando-o o mais possível do papel que deve desempenhar na sociedade democrática e guindando-o à representatividade máxima dessa sociedade. Complementando esse objetivo e perfeiçoando mais ainda o Poder Legislativo, está o Jornal "O Diário Oficial da Câmara Municipal", cujo escopo é o de veículo divulgador dos trabalhos e atos oficiais dessa Casa. Simultaneamente pretendemos viabilizar a compra de um veículo para servir essa edilidade, mormente nas viagens indispensáveis e, assim, afastando o incômodo ao Executivo das, por vezes, constantes solicitações para uso de veículo, criando, às vezes, indesejável impecilho à sua rotina diária.

É cediço que o nosso Município é possuidor de grande riqueza histórica, infelizmente ainda não explorada, portanto revertendo-se em sérios prejuízos à memória de um povo dinâmico, cordeiro e trabalhador que, com tanto esforço construiu esse Município e que, com o passar do tempo, poderá ser esquecido.

(fls. 01)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

(REF.: JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS ADIT. AO PROJ. DE LEI N° 13/95-P.M.C.)

Não se pode relegar ao esquecimento "a proteção de documentos, obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como deve-se impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município.

Nesse passo lembro que, como representantes legítimos do povo nessa Casa de Leis não podemos olvidar o disposto no art. 11, inciso I, alíneas "b" e "c" da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis. Assim é que concluímos pela imperiosa necessidade de ser preservada a memória histórica do Município, pelo que entendemos ser imprescindível a criação do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis.

Lembramos que o patrimônio público não pode ficar à mercê da ação de vândalos, de indivíduos socialmente desajustados. Por outro lado também lembramos que o Município encontra-se em franco crescimento, daí que uma das prioridades de qualquer governo é a segurança e tranquilidade da população, pelo que, como remédio preventivo, propomos o aumento do efetivo da Guarda Municipal Masculina, possibilitando efetiva proteção aos bens públicos e auxílio à população. Ousamos ir mais além, acrescentando a necessidade de um "grupo de paramédicos" no seio da Guarda Municipal e certeza temos do muito que poderão fazer e ser útil em um Município entrecortado por duas das mais importantes rodovias do Estado e País e, brevemente, por outra auto-estrada, sem levarmos em conta as de menor porte. Creio que com um serviço adequado muitas vidas serão salvas e, quiçá esse serviço possa servir de modelo a outros tantos Municípios em situação semelhante.

O nosso Município sedia muitos agricultores que necessitam de um meio para escoar sua produção; que pretendem vender seus produtos (mais baratos e saudáveis) direto aos consumidores, mas que, infelizmente, até agora não tiveram amparo a essa reivindicação. Por conseguinte a criação de um Mercado Municipal possibilitará tal atividade que, à evidência, beneficiará os municípios com bons produtos e, ademais, elevando a arrecadação de tributos. Deve-se considerar ainda que as sobras dos produtos poderão ser doados pelos agricultores às instituições filantrópicas.

A cidade cresce, a população aumenta e a cada ano jovens e mais jovens ávidos por um futuro melhor vêm-se à procura de um promissor mercado de trabalho que satisfaçam seus anseios de prosperidade e conhecimento. Esses anseios ou sonhos não podem de maneira alguma serem frustrados, sob pena de aniquilamento da fina flor da sociedade e de homens maduros e em pleno vigor e aptidão para o trabalho. Esses últimos pretendem oferecer melhores condições sócio-econômicas e de vida para suas famílias. Registraremos que a mão de obra especializada, como a voltada para a área de informática está entre aquelas que irá ao encontro desses anseios, pelo que sentimo-nos obrigados em sugerir a viabilização de procedimentos racionais que despertem o interesse de empresas para o distrito industrial, com previsão à instalação das que lidam na área de informática.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

(REF. JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS ADIT. AO PROJ. DE LEI N° 13/95-P.M.C.)

Resta ainda lembrarmo-nos da imprecindibilidade da criação do CCMEN (Conselho Municipal de Entorpecente), instituição eminentemente municipal que, tendo em conta as peculiaridades locais, saberá através de seu Conselho levar avante um programa de prevenção ao uso de drogas que tanto mal faz aos jovens e à toda sociedade. Não se pode jamais esquecer que "droga" é essencialmente um problema de saúde pública. As famílias devem darem-se as mãos, formando uma corrente protetora àqueles que serão o futuro da nação. A droga já é um problema mundial. A postura da avestruz somente o agravará. E, para finalizar observamos ser extremamente necessário a aquisição de um incinerador de lixo hospitalar com objetivo de preservação da saúde pública e o meio ambiente, inobstante o dever de cumprimento à legislação pertinente.

Certeza temos que se a nossa proposta for ratificada pelo Plenário e executada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal poderemos contar com excelentes serviços tão imprecindíveis à população e de que o progresso baterá à porta de nosso Município.

Câmara Municipal, 20 de junho de 1.995.

José A. Barbosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA N°. 008/95 AO ANEXO I DO PROJETO DE  
LEI N°. 013/95 - P.M.C.

## 46.4 - Subvenções Sociais (sobre convênio)

- a) Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis - S.P.
- b) Clube Atlético Juventus de Cordeirópolis -S.P.
- c) Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho Cordeirópolis - S.P.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1995

JOSE OSMAR MOMETTI  
- Vereador -

GERALDO BATISTELA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APPROVADO

Sessão de 26, Junho, 1995

Autógrafo n° 1882-270695  
1º Secretário

<b>PROTOCOLO</b>
N° 008/95-26-06-95
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 009/95 AO ANEXO I DO PROJETO  
DE LEI No. 013/95 - P.M.C.

## 48.4 - Subvenções Sociais (sobre convênio)

a) Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo  
Carga Pesada de Cordeirópolis - S.P.

b) Associação Recreativa, Beneficente, Social  
e Esportiva Escola de Samba Pérola Branca de Cordeirópolis  
S.P.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1995.

JOSE OSMAR MOMETTI  
- Vereador -

GERALDO BATISTELA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1882-27-06-95  
1º Secretário

PROTÓCOLO

Nº 009/95-26-06-95

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 010/95 AO ANEXO I DO PROJETO  
DE LEI No. 013/95 - P.M.C.

## 49.2 - Subvenções Sociais (sobre convênio)

a) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais  
de Cordeirópolis (APAE) - S.P.

b) Associação de Reabilitação Infantil Limeirense  
(ARIL) de Limeira - S.P.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1995.

JOSÉ OSMAR MOMETTI  
Vereador -

GERALDO BATISTELA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1882-27.06.95  
1º Secretário

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº 010/95-26-06/95	
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 011/95 AO ANEXO I DO PROJETO  
DE LEI No. 013/95 - P.M.C.

## 75.7 - Subvenções Sociais (sobre convênio)

- a) Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Limeira - S.P.
- b) Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro - S.P.
- c) Fundação Dr. Amaral de Carvalho ( Jau -SP)
- d) Hospital Espírita "Dr. Cesário Motta Jr" de Piracicaba - S.P.
- e) Casa de Saúde "Bezerra de Menezes" de Rio Claro S.P.
- f) Sanatório Antonio Luiz Sayão de Araras - S.P.
- g) Fundação Antonio Prudente de São Paulo - S.P.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1995.

JOSE OSMAR MOMETTI  
- Vereador -

GERALDO BATISTELA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo nº 1882-27-06-95  
1º Secretário

PROTOCOLO	
Nº 011/95-26-06-95	
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	



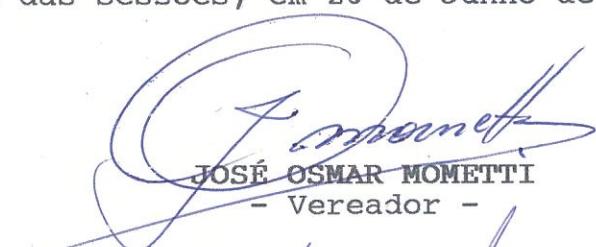
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

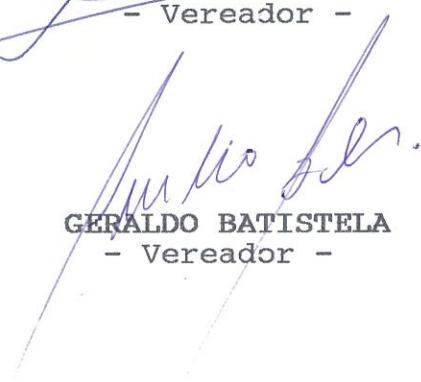
EMENDA ADITIVA No. 012/95 AO ANEXO I DO PROJETO  
DE LEI No. 013/95 - P.M.C.

## 81.3 - Subvenções Sociais (sobre convênio)

- a) Patrulha Mirim de Cordeirópolis - S.P.
- b) Centro Comunitário Municipal " Vereador Bernardino G. Botechia" - de Cordeirópolis - S.P.
- c) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis (ACESAC) - S.P.
- d) Centro Espírita Alvorada Cristã ( Abrigo e Asilo Santa Inês) de Cordeirópolis - S.P.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1995.

  
JOSE OSMAR MOMETTI  
- Vereador -

  
GERALDO BATISTELA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26/Julho/1995

Autógrafos nº 1882-2706-95  
1º Secretário

PROTOCOLO	
Nº 012/95-26-06-95	
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 013/95 - AO ARTIGO 8º. DO  
PROJETO DE LEI No. 013/95 - P.M.C.

**PARÁGRAFO 1º.** - As entidades beneficiárias só poderão estar relacionadas através de Lei especial se tenha:

- a) sido fundada, organizada e registrada, até 31 de dezembro de 1994;
- b) prestado contas da aplicação de subvenção anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
- c) sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão fiscalizador Municipal;
- d) feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**PARÁGRAFO 2º.** - Toda a documentação especificada no parágrafo anterior, deverá acompanhar o Projeto de Lei especial, para as referidas concessões.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1995.

JOSE OSMAR MOMETTI  
- Vereador -

GERALDO BATISTELA  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO

Sessão de 26, Julho, 1995

Autógrafe nº 1882-270695  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

EMENDA ADITIVA No. 014/95 AO ANEXO I DO PROJETO DE  
LEI No. 013/95 - P.M.C.

46.4 - Subvenções Sociais ( sobre convênio)

d) Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis - S.P.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1995.

GERALDO PERUCHI  
- Vereador -

MILTON ANTONIO VITTE  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO

Sessão de 26 / Junho / 1995

Autógrafo no 1882-270695  
1º Secretário

PROTÓCOLO

No. 014/95-26-06-95  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI N° 1840 DE 27 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 26 de Junho de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

**Artigo 2º** - A elaboração para a proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 3º** - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária anual compreenderá

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

**Artigo 4º** - A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1995.

**Parágrafo 1º** - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

**Parágrafo 2º** - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei federal 4.320/64.

**Artigo 6º** - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

**Parágrafo 1º** - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº1840/95

continuação

fls.02

**Parágrafo 2º** - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**Artigo 7º** - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

**Parágrafo Único** - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a receita prevista.

**Artigo 8º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Parágrafo 1º** - As entidades beneficiárias só poderão estar relacionadas através de Lei especial se tenha:

- a) sido fundada, organizada e registrada, até 31 de dezembro de 1994;
- b) prestado contas da aplicação de subvenção anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
- c) sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo orgão fiscalizador Municipal;
- d) feito prova da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - Toda a documentação especificada no parágrafo anterior, deverá acompanhar o Projeto de Lei especial, para as referidas concessões.

**Artigo 9º** - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange órgãos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - remuneração de Vereadores.

**Parágrafo 2º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquias, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 10** - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias, com as respectivas fontes de recursos.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1840/95

-continuação-

fls.03

**Artigo 11** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

**Parágrafo Único** - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões ou benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**Artigo 12** - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

**Parágrafo Único** - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentária.

**Artigo 13** - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

**Artigo 14** - O Prefeito enviará até o dia 30/09/95 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão do legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de junho de 1995

**JOSÉ GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 27 de junho de 1995

**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
-Secretário Chefe-em exercício-  
-Deptº de Administração-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1840/95

continuação

fis.04

## A N E X O I

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996.

#### PROGRAMA

##### 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 1.2 - Aquisição de equipamentos e materiais permanente
- 1.3 - Informatização -("Ampliação do Sistema de informatização").
- 1.4 - Reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal
- 1.5 - Aquisição de um veículo
- 1.6 - Ampliação da estrutura administrativa (pessoal)
- 1.7 - Desenvolvimento dos recursos Humanos (reciclagem dos servidores)
- 1.8 - Promoção de Cursos e Palestras
- 1.9 - Implantação da Biblioteca da Câmara Municipal
- 1.10 - Aprimoramento do Jornal "O Diário Oficial da Câmara Municipal".

##### 7 - ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente
- 7.2 - Amortização da dívida pública
- 7.3 - Reforma e ampliação do paço municipal
- 7.4 - Implantação de sistema computadorizado municipal
- 7.5 - Desenvolvimento de recursos humanos

##### 16 - ABASTECIMENTO

- 16.1 - Reforma e ampliação do matadouro municipal
- 16.2 - Apoio a produção rural
- 16.3 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros
- 16.4 - Realização de feiras anuais de artesanato
- 16.5 - Incentivo à formação de cooperativa e micro empresas
- 16.6 - Utilização de lagos e áreas da prefeitura para pesca
- 16.7 - Incentivo a hortas comunitárias
- 16.8 - Incentivo às organizações agrícolas e assistência ao pequeno agricultor
- 16.9 - Instalação de um Mercado Municipal

##### 17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- 17.1 - Participação, execução e/ou colaboração em projetos de recomposição de matas ciliares dos rios, ribeirões e de mananciais do município
  - 17.2 - Participação em programas de microbacias hidrográficas através de programas de educação ambiental, orientação técnica e fornecimento de mudas
  - 17.3 - Criação do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal
  - 17.4 - Constituição e implantação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente
- continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1840/95

continuação

fls.05

## de Cordeirópolis - **CODEMA**

- 17.5 - Implantação de novas áreas com finalidade técnico científica, recreação e lazer
- 17.6 - Programa específico para áreas de relevante interesse ecológico.
- 17.7 - Produção de compostos orgânicos

## **30 - SEGURANÇA**

- 30.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente para Guarda Municipal
- 30.2 - Construção e instalação de um posto policial
- 30.3 - Ampliação do contingente da Guarda municipal Masculina

## **41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS**

- 41.1 - Construção, ampliação e reformas de creches
- 41.2 - Construção, instalação e reforma de classes para educação pré-escolar
- 41.3 - Subvenções sociais
- 41.4 - Construção do Centro pedagógico

## **42 - ENSINO FUNDAMENTAL**

- 42.1 - Construção, ampliação e reforma de escolas urbanas e rurais
- 42.2 - Assistência aos Educandos
- 42.3 - Aquisição de veículos para o transporte de alunos
- 42.4 - Reciclagem de professores

## **43 - ENSINO MÉDIO**

- 43.1 - Cursos Profissionalizantes
- 43.2 - Transporte de alunos da zona rural para urbana

## **46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

- 46.1 - Construção de parques recreativos
- 46.2 - Eventos recreativos
- 46.3 - Ampliação e reforma do ginásio Esportivo
- 46.4 - Subvenções sociais (sobre convênio)
  - a) Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis - SP.
  - b) Clube Atlético Juventus de Cordeirópolis - SP.
  - c) Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho - Cordeirópolis - SP.
  - d) Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis - SP.

## **47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

- 47.1 - Auxílios a estudantes
- 47.2 - Fornecimento de bolsas de estudos

## **48 - CULTURA**

- 48.1 - Construção de prédio para instalação de biblioteca pública
- 48.2 - Promoção de eventos artísticos e culturais

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI 1840/95

continuação

fls.06

48.3 - Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município

48.4 - Subvenções sociais (sobre convênio)

a) Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis - SP.

b) Associação Recreativa Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba Pérola Branca de Cordeirópolis - SP.

48.5 - Criação do Arquivo Histórico Municipal

## 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1 - Instalação de classes para excepcionais

49.2 - Subvenções sociais (sobre convênio)

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis (APAE) - SP.

b) Associação de Reabilitação Infantil de Limeira (ARIL) de Limeira - SP.

## 51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.1 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano

## 57 - HABITAÇÃO

57.1 - Implantação de novos loteamentos

## 58 - URBANISMO

58.1 - Canalização, galerias e pavimentação de vias urbanas

58.2 - Construção de calçadas, guias e sarjetas

58.3 - Elaboração de Plano Diretor de arborização viária

## 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1 - Aquisição de caminhões e equipamentos

60.2 - Ampliação e reforma de cemitérios e velório e aquisição de veículos para serviço funerário.

60.3 - Construção de aterro sanitário

60.4 - Arborização das zonas rural e urbana

60.5 - Construção, reforma de praças, parques e jardins

## 62 - INDÚSTRIA

62.1 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar

62.2 - Instituir e viabilizar os indispensáveis estudos e procedimentos para que o município seja um polo atrativo e interessante às indústrias que ocupam mão de obra qualificada - não se pode olvidar a localização privilegiada do município

62.3 - Criação de um distrito industrial como polo atrativo de mão de obra qualificada, priorizando empresas especializadas na área da informática

## 75 - SAÚDE

75.1 - Construção e reforma de postos de saúde

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1840/95

continuação

fls.07

- 75.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente
- 75.3 - Reforma e ampliação da maternidade e do centro cirúrgico
- 75.4 - Saúde da criança
- 75.6 - Saúde sexual, drogas e alcoolismo
- 75.7 - Subvenções sociais (sobre convênio)
  - a) Irmandade de Santa casa de Misericórdia de limeira - SP.
  - b) Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro - SP.
  - c) Fundação Dr. Amaral de Carvalho (Jaú - SP)
  - d) Hospital Espírita "Dr. Cesário Motta Jr" de Piracicaba - SP.
  - e) Casa de Saúde "Bezerra de Menezes" de Rio Claro - SP.
  - f) Sanatorio "Antonio Luiz Sayão" de araras SP.
  - g) Fundação "Antonio Prudente" de São Paulo - SP.
- 75.8 - Assistência médica ao funcionalismo municipal
- 75.9 - Instituir o COMEN - (Conselho Municipal de Entorpecentes)
- 75.10 - Aquisição de equipamento para incineração do lixo hospitalar

## 76 - SANEAMENTO

- 76.1 - Construção e estação de tratamento de esgoto
- 76.2 - Ampliação de rede de esgoto
- 76.3 - Construção de represa, reforma da estação de tratamento de água e ampliação da rede
- 76.4 - Obras para escoamento de águas pluviais
- 76.5 - Construção de 03 poços artesianos
- 76.6 - Dessassoriamento da represa do Cascalho

## 78 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

- 78.1 - Auxílio refeição

## 81 - ASSISTÊNCIA

- 81.1 - Política de atendimento à criança e ao adolescente
- 81.2 - Centro comunitário urbano e rural
- 81.3 - Subvenções sociais (sobre convênio)
  - a) Patrulha Mirim de Cordeirópolis - SP.
  - b) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" - de Cordeirópolis - SP.
  - c) Ação Social e Educativa da Paróquia de santo Antonio de Cordeirópolis (ACESAC) - SP.
  - d) Centro Espírita Alvorada Cristã (Abrigo e Asilo Santa Inês) de Cordeirópolis - SP.

## 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 88.1 - Aquisição de Caminhões e máquinas
- 88.2 - Construção e reforma de estradas e construção de pontes
- 88.3 - Reforma e ampliação da estação rodoviária

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1840/95

continuação

fls.08

## 91 - TRANSPORTE URBANO

### 91.1 - Melhoria e ampliação da frota

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de junho de 1995.

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-